

COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS MCID

Estudo Técnico Preliminar 34/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 80000.003865/2025-23

2. Descrição da necessidade

2.1 Este Estudo Técnico Preliminar visa subsidiar o planejamento da contratação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para proteção do imóvel público que abrigará a nova sede do Ministério das Cidades, localizado na antiga sede da Polícia Federal, em Brasília/DF.

2.3 O imóvel, conhecido como “Máscara Negra”, encontra-se temporariamente desocupado para reformas e adequações. Diante disso, a contratação de vigilância especializada é essencial para preservar o patrimônio público e mitigar riscos como invasões, furtos, vandalismo e ocupações indevidas.

2.4 Até então, a segurança era prestada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), de forma colaborativa. Contudo, por meio do Ofício nº 05/2025, o MIDR comunicou a impossibilidade de manter o serviço, por se tratar de contrato exclusivo à sua estrutura, resultando na descontinuidade do apoio.

2.5 Diante desse cenário, cabe à Administração agir com celeridade para evitar omissão administrativa, garantir a continuidade do serviço público e proteger o interesse público. Conforme o art. 15, da Instrução Normativa Nº 05/2017:

“Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

2.6 A **vigilância patrimonial** enquadra-se entre os serviços contínuos, com exigência legal de atuação permanente, inclusive nos períodos de desocupação transitória de imóveis públicos, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara), nos seguintes termos:

“O que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

2.7 A contratação pretendida será realizada por meio de **pregão eletrônico**, com base no modelo previsto pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, que regulamenta a contratação de serviços com **dedicação exclusiva de mão de obra**, mediante a correta alocação de postos de trabalho, definição de escalas e de quantitativos, conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

2.8 Diretrizes da contratação

2.8.1 Prestação dos serviços de vigilância desarmada, de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana);

2.8.2 Atuação de profissionais com formação e qualificação técnica conforme legislação vigente e exigências da Polícia Federal;

2.8.3 Dimensionamento técnico de equipes e postos, conforme previsão no Termo de Referência e mapeamento de riscos operacionais;

2.8.4 Observância dos padrões de execução e controle definidos neste Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos.

2.9 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, esta contratação fundamenta-se nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, devendo observar também o disposto no Plano Anual de Contratações (PAC) da unidade gestora.

2.10 Embora possua caráter transitório e excepcional, decorrente da descontinuidade do suporte anteriormente prestado, a necessidade de vigilância patrimonial está alinhada aos macroprocessos administrativos de suporte do Ministério das Cidades.

2.11 Adicionalmente, sob os princípios da segregação de funções, responsabilidade e accountability, cabe exclusivamente à unidade detentora da posse do imóvel adotar as medidas necessárias à sua vigilância, inclusive durante a fase de transição predial. A omissão nesse sentido pode configurar fragilidade nos controles internos e descumprimento dos deveres de governança pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO GERAL DE S'U'PORTE LOGÍSTICO	ROGÉRIO GUIMARÃES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Natureza do Serviço

4.1 A contratação refere-se à prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, com postos fixos e execução ininterrupta (24h por dia, 7 dias por semana). A interrupção desses serviços comprometeria a integridade dos bens públicos, a segurança institucional e a continuidade das atividades administrativas essenciais. Por isso, a vigência contratual poderá ultrapassar um exercício financeiro, conforme previsto nos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.333/2021, que tratam da duração e

prorrogação de contratos administrativos, especialmente aqueles referentes a serviços e fornecimentos contínuos .

4.2 A nova contratação é imprescindível para evitar a descontinuidade dos serviços de vigilância, assegurando a manutenção da segurança institucional. A ausência desse serviço aumentaria a vulnerabilidade do patrimônio público e poderia gerar prejuízos ao erário. Assim, justifica-se o início antecipado do processo de contratação, garantindo transição eficaz entre contratos e a continuidade dos serviços essenciais.

A contratação proposta está alinhada ao interesse público, ao garantir:

4.2.1 Proteção do Patrimônio Público: preservação das instalações, equipamentos e mobiliário contra depredações, furtos e ocupações indevidas;

4.2.2 Segurança de Pessoas: salvaguarda da integridade física dos servidores e colaboradores que futuramente circularão pelo edifício;

4.2.3 Continuidade das Atividades: manutenção de um ambiente seguro, essencial ao funcionamento das atividades institucionais do Ministério das Cidades;

4.2.4 Prevenção de Riscos: presença de profissionais qualificados para prevenir e responder rapidamente a incidentes, minimizando impactos operacionais.

4.4 Fundamentação Legal e Regulamentar

A execução contratual observará, de forma articulada:

4.4.1 Lei nº 14.133/2021 – a nova legislação que rege as contratações públicas do Brasil, estabelecendo os princípios, regras e procedimentos para licitações e contratos administrativos, a contratação de vigilância patrimonial desarmada deve seguir os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na lei, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração com critérios claros e objetivos.

4.4.2 Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 – essa IN orienta órgãos públicos sobre como planejar adequadamente a contratação de serviços terceirizados, incluindo a elaboração de estudos técnicos preliminares, analisando os riscos, sendo essencial para garantir que a contratação da futura empresa de vigilância seja bem fundamentada, com definição clara das necessidades do órgão, adequando a equipe de vigilantes e os critérios de desempenho.

4.4.3 Instrução Normativa SEGES nº 49/2020 – estabelece regras para a gestão de contas vinculadas para garantir o pagamento de obrigações trabalhistas nas contratações de serviços contínuos de dedicação exclusiva de mão de obra, como o serviço de vigilância envolve dedicação exclusiva, a conta vinculada assegura que os direitos trabalhistas dos vigilantes sejam respeitados, evitando passivos trabalhistas para o Ministério das Cidades;

4.4.4 Lei nº 14.967/2024 – substitui a Lei nº 7.102/1983, define os tipos de serviços de segurança privada, os requisitos para empresas e profissionais, reforçando o papel da Polícia Federal na fiscalização. A vigilância patrimonial está expressamente prevista como um dos serviços de segurança privada e a empresa a ser contratada deve estar autorizada pela Polícia Federal e a mesma possuir todos os requisitos legais, inclusive quanto à qualificação dos vigilantes.

4.4.5 Portaria MJSP nº 18.974/2024 – estabelece os requisitos mínimos para o exercício da profissão de vigilantes, como formação, reciclagem, exames de saúde e conduta, garantindo que os profissionais alocados para o serviço estejam devidamente qualificados, com formação atualizada, aptidão física e psicológica para a função.

4.4.6. O serviço de vigilância, conforme previsto na Portaria MPDG nº 443/2018 e demais legislações, é passível de execução indireta, e esta contratação atende a todos os requisitos legais, conforme Art. 1º da Portaria Nº 443:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(...)

XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;

(...)

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

4.5 Requisitos Mínimos da Prestação dos Serviços

A empresa contratada deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos e administrativos:

4.5.1 Regular registro e autorização junto aos órgãos competentes de fiscalização da segurança privada (Polícia Federal);

4.5.2 Utilização de mão de obra especializada, com dedicação exclusiva;

4.5.3 Alocação de postos conforme matriz de riscos e definição no Termo de Referência;

4.5.4 Prestação restrita às dependências do órgão contratante;

4.5.5 Apresentação de garantia contratual de execução, com cobertura mínima das obrigações trabalhistas e previdenciárias, com vigência estendida por 90 (noventa) dias após o término contratual;

4.5.6 Depósito mensal em conta vinculada, nos termos da IN SEGES nº 49/2020, com movimentação condicionada à autorização da fiscalização do contrato;

4.5.7 Vedações à participação de cooperativas, nos termos do Termo de Conciliação MPU/AGU (2003);

4.5.8 Implementação de indicadores de desempenho, com vistas à gestão orientada por resultados;

4.5.9 Observância aos princípios de segregação de funções, responsabilização e controle na execução contratual.

4.6 Perfil e Qualificação Profissional dos Vigilantes

Os profissionais a serem alocados deverão atender, obrigatoriamente, aos critérios definidos pela Lei nº 14.967/2024 e pela Portaria MJSP nº 18.974/2024, incluindo, mas não se limitando a:

- 4.6.1 Nacionalidade brasileira, nato ou naturalizado;
- 4.6.2 Idade mínima de 21 anos;
- 4.6.3 Instrução mínima até o 5º ano do ensino fundamental;
- 4.6.4 Certificação em curso de formação de vigilante por instituição autorizada;
- 4.6.5 Aprovação em exames de saúde física, mental e aptidão psicológica, nos termos da normatização da Polícia Federal;
- 4.6.6 Idoneidade moral, comprovada por certidões negativas nas justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;
- 4.6.7 Quitação com obrigações eleitorais e militares;
- 4.6.8 Regularidade cadastral no CPF.

4.6.8.1 Obs.: Os exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica dos vigilantes devem ser renovados no momento da realização do curso de reciclagem, uma vez que a Carteira Nacional de Vigilante (CNV) possui validade de dois anos. Portanto, sua renovação é obrigatória a cada biênio. Ressalta-se que a solicitação da nova CNV deve ser feita eletronicamente pela empresa contratante, por meio do sistema da Polícia Federal, conforme estabelece o Art. 153 da Portaria DG/PF nº 18.974/2024.

4.7 Estrutura Contratual

- 4.7.1 Vigência Inicial: 5 (cinco) anos;
- 4.7.2 Possibilidade de Prorrogação: até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.7.3 Justificativa para prorrogação: natureza continuada do serviço e risco associado à descontinuidade;
- 4.7.4 Inserção no Sistema de Planejamento: A contratação em caráter de urgência, para mitigar riscos de prejuízo ou dano ao patrimônio público, assegurando a imprescindível salvaguarda dos bens e a continuidade das atividades administrativas essenciais, será registrada fora do fluxo ordinário do Plano Anual de Contratações (PAC), dada a sua excepcionalidade;
- 4.7.5 Acompanhamento e fiscalização contratual por equipe designada, com competências multidisciplinares, observando os princípios da segregação de funções.
 - 4.7.5.1 Quadro-Resumo: requisitos técnicos e perfil profissional para serviços de vigilância patrimonial desarmada.

Item	Descrição	Detalhamento / Base Legal
------	-----------	---------------------------

1. Natureza do Serviço	Vigilância patrimonial desarmada, ininterrupta	Art. 15 IN. 05/2017
2. Regime de Execução	Execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra	IN SEGES/MP nº 05/2017
3. Abrangência da Prestação	Exclusivamente nas dependências do órgão contratante	Termo de Referência
4. Registro da Empresa	Autorização junto à Polícia Federal para atuação em segurança privada	Lei nº 14.967/2024, art. 40
5. Qualificação Profissional dos Vigilantes	Formação específica e requisitos legais	Lei nº 14.967/2024 e Portaria MJSP nº 18.974/2024
6. Requisitos do Vigilante	Nacionalidade brasileira, ≥ 21 anos, 5º ano fundamental, sem antecedentes, exames físicos/mentais/psicológicos válidos	Art. 28º, Lei nº 14.967/2024
7. Curso de Formação	Realizado em empresa autorizada, com reciclagem periódica	Portaria MJSP nº 18.974/2024
8. Garantia Contratual	Garantia de execução com cobertura para encargos trabalhistas e previdenciários, válida por +90 dias após término do contrato	Art. 96, Lei nº 14.133/2021
9. Conta Vinculada	Depósito mensal de férias, 13º e verbas rescisórias; movimentação mediante autorização do contratante	IN nº 05/2017
10. Vedação a Cooperativas	Proibida a participação de cooperativas em razão de decisão vinculante da AGU/MPU	Termo de Conciliação AGU /MPU, 2003
11. Indicadores de Desempenho	Avaliação periódica da execução contratual com base em métricas objetivas	IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 20
12. Fiscalização da execução dos Contratos	Atividades de gestão e fiscalização da execução contratual	IN nº 05/2017, art. 39

13. Vigência Contratual	Inicial de 5 anos, prorrogável até 10 anos totais	Arts. 106 e 107, Lei nº 14.133/2021
14. Justificativa de Continuidade	Natureza essencial do serviço para o funcionamento do órgão	Art. 107, inciso IV, Lei nº 14.133/2021
15. Instrumento de Planejamento	Registro no PAC apenas como exceção, em razão da emergência	Art. 18, Lei nº 14.133/2021

4.8 Da Natureza do Serviço

4.8.1 Considerando que os serviços de vigilância patrimonial desarmada são essenciais à continuidade das atividades do Ministério das Cidades, justifica-se a contratação com vigência superior a um exercício financeiro, uma vez que o imóvel encontra-se em reforma para abrigar a futura sede do órgão.

4.8.2 Nos termos do art. 15 da Instrução Normativa nº 5/2017, os serviços contínuos são aqueles que, por sua essencialidade e habitualidade, atendem a uma necessidade pública permanente, assegurando a integridade do patrimônio e o funcionamento da Administração.

4.8.3 A vigilância desarmada configura-se como serviço contínuo, pois sua prestação ininterrupta é indispensável à proteção do imóvel e ao desenvolvimento regular das atividades administrativas. Sua ausência comprometeria o interesse público, fragilizando os controles internos e a governança institucional.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, foi realizado levantamento de mercado para aferição da estimativa de preços relativa à contratação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

O levantamento foi conduzido com base nas seguintes fontes:

5.1.1 Consultas ao Painel de Preços do Governo Federal (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>), com identificação de contratações análogas realizadas por órgãos da Administração Pública Federal;

5.1.2 Pesquisa em sítios oficiais de órgãos públicos com demandas similares;

5.1.3 Análise de contratações efetivadas entre os anos de 2024 a 2025, incluindo contratações realizadas pelos seguintes órgãos:

- **Ministério da Cultura** – Pregão Eletrônico nº 90006/2024;
- **CNPQ** - Pregão Eletrônico nº 90011/2024;

- Ministério da Justiça e Segurança Pública – Pregão Eletrônico nº 90009/2024;
- INEP – Pregão Eletrônico nº 90004/2025.

5.2 A composição da remuneração dos postos de vigilância foi examinada de forma detalhada, considerando variáveis como jornada, adicionais legais (periculosidade, noturno), encargos sociais, e demais componentes remuneratórios previstos em convenções coletivas da categoria, através dessa análise foram obtidos os dados abaixo:

MINISTÉRIO DA CULTURA - PE N° 90006 /2024- UASG: 420001 - EMPRESA: VIPPIN SEGURANÇA	CNPQ - PE N° 90011/2024 - UASG 364102 - EMPRESA: VIPPIN SEGURANÇA	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PÚBLICA - PE N° 90009 /2024 - UASG 200005 - EMPRESA: VIPPIN SEGURANÇA	INEP - PE N° 90004/2025 - UASG 153978 - EMPRESA: AC SEGURANÇA	MCID	MÉDIA PARA 4 EMPREGADOS		
Descrição /Especificação	Valor por Empregado (CCT 2025)	Valor por Empregado (CCT 2025)	Valor por Empregado (CCT 2025)	Valor por Empregado (CCT 2025)	Valor por Empregado (CCT 2025)	Valor Total por Posto (4 Postos)	Valor Total Anual
Vigilante (diurno) (2)	R\$ 7.670,57	R\$ 8.093,61	R\$ 8.044,32	R\$ 8.270,65	R\$ 8.019,79	R\$ 32.079,15	
Vigilante (noturno) (2)	R\$ 8.400,37	R\$ 8.843,20	R\$ 8.824,14	R\$ 9.067,82	R\$ 8.783,88	R\$ 35.135,53	R\$ 806.576,16

5.3 Resultados Obtidos

5.3.1 Com base nos dados apurados através de análises de contratos vigentes da Administração Pública e dados coletados pelo Compras.GOV., os valores médios praticados mensalmente por empregado foram:

- **Vigilante Diurno:** R\$ 8.019,79
- **Vigilante Noturno:** R\$ 8.783,88

5.3.2 Os valores médios, projetados para um período anual, praticados mensalmente por posto, contendo empregados em cada um dos postos (quatro postos com 2 vigilantes em cada um) foram:

- **Vigilante Diurno:** R\$ 32.079,15
- **Vigilante Noturno:** R\$ 35.135,53

5.4 Considerando o quantitativo previsto de quatro vigilantes (dois diurnos e dois noturnos), foi estabelecido o custo estimado anual da contratação em R\$ 806.576,16, (Oitocentos e seis mil,

quinhentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos.), conforme detalhado na Pesquisa de Preço , inserida no sistema Compras.GOV.

5.5 Este valor contempla:

- Remuneração e encargos legais da mão de obra;
- Equipamentos de proteção individual (EPIs);
- Uniformes padronizados conforme a Portaria nº 387/2006 – DPF;
- Equipamentos operacionais (rádios, armários, lanternas, cassetetes, etc.);
- Custos acessórios necessários à execução do serviço com qualidade e segurança.

5.6 Análise do mercado fornecedor

5.6.1 O levantamento identificou a existência de diversas empresas regularmente habilitadas junto à Polícia Federal para a prestação de serviços de vigilância privada, incluindo:

- Brasfort Segurança e Serviços Terceirizados (CNPJ: 03.497.401/0001-97)
- Brasília Segurança (CNPJ: 02.730.521/0001-20)
- Grupo Grifo (CNPJ: 24.426.650/0001-97)
- SegurPro (CNPJ: 25.278.459/0001-82)
- Vippim Segurança e vigilância (CNPJ: 11.349.160/0001-67)

5.7 Esse conjunto demonstra a existência de mercado competitivo e qualificado, apto a atender à demanda com segurança jurídica, técnica e orçamentária.

5.8 A viabilidade econômica da contratação está assegurada, com respaldo em dados públicos e práticas recentes do mercado, conferindo confiabilidade à estimativa e alinhamento com o princípio da vantajosidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Essa contratação tem como objetivo atender às necessidades dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, de forma a garantir a segurança do prédio “Máscara Negra”, futura sede do Ministério das Cidades. A prestação dos serviços de vigilância deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e administrativos, garantindo cobertura ininterrupta das dependências do Ministério das Cidades:

6.2 Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Procedimentos a serem realizados pelos vigilantes	Procedimentos específicos da Vigilância Desarmada - CBO 5173-30
Chegar ao local de trabalho com tempo necessário para assunção do serviço. Nos casos excepcionais será fixado outro horário de acordo com a necessidade do serviço;	Executar trabalhos de vigilância desarmada, a fim de garantir a segurança patrimonial da edificação.

Apresentar-se para o serviço bem uniformizado, utilizando o uniforme fornecido pela Contratada;	Detalhamento das atividades:
Trocar o uniforme em local adequado;	Manter sob vigilância e controle a entrada e saída de pessoas;
Verificar sempre o Sistema de Comunicação;	Encaminhar à Recepção pessoas estranhas aos quadros do Ministério das Cidades;
Fazer a rendição no posto de serviço impreterivelmente no horário determinado na escala de serviço;	Prestar auxílio ao pessoal da Recepção;
Ao assumir o posto deverá verificar com o funcionário que está saindo de serviço se existe alguma anormalidade ou medidas especiais a serem adotadas;	Exigir o uso de crachás dos servidores e visitantes;
Verificar e conferir todo o material de carga de uso comum perante o funcionário que está sendo rendido e havendo alteração no material de carga fazer os devidos questionamentos e reportar estas mesmas alterações ao Fiscal de Plantão;	Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;
Fazer uma ronda inicial de inspeção para verificar as condições de segurança da área sob sua responsabilidade verificando a estrutura que cerca o posto, procurando identificar algum dano ou sinal de arrombamento;	Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
Executar rondas periódicas conforme orientação do(a) Gestor(a) e/ou Fiscal de Contrato do Ministério das Cidades;	Proceder diariamente ao hasteamento da bandeira na entrada principal, às 8 horas, e ao seu arreamento às 18h;
Estar sempre atento ao comportamento e atitude das pessoas, agindo com muita discrição, de modo a fazer segurança e tornar o ambiente seguro e protegido, sem constranger as pessoas que transitam pelo local;	Manter rigoroso controle sobre os veículos particulares que estiverem estacionados nas dependências do Ministério das Cidades durante o período de expediente;
Após o encerramento do expediente, apagar as luzes, verificar e fechar as portas;	Orientar visitantes, servidores e usuários do estacionamento do Ministério das Cidades;
Estar atento às áreas restritas com valor agregado (salas, escritórios etc.);	Verificar quaisquer anormalidades com veículos, comunicando-as aos seus respectivos proprietários;

Posicionar-se em pontos estratégicos, mantendo-se sempre em condições de alerta, o que permitirá maior ângulo de visão, impedindo que seja surpreendido, principalmente no período noturno;	Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé;
Confeccionar diariamente o registro no livro de ocorrência;	Informar ao Supervisor(a) de Vigilantes sobre quaisquer anormalidades;
Dar o apoio necessário aos servidores e colaboradores da contratante sempre que necessário;	Atender com prontidão qualquer determinação do Ministério das Cidades;
Cumprir integralmente o turno de serviço no posto correspondente, ausentando-se somente quando devidamente autorizado;	Manter a guarda da área;
Proibir entrada de pessoas estranhas/suspeitas nas dependências do órgão;	Registrar, em formulário próprio, todos os veículos que trafegam pelo posto;
Auxiliar pessoas com deficiência (PcD);	Orientar visitantes, servidores e usuários (carga e descarga);
Zelar e cuidar pelas chaves do estabelecimento que estão sob a guarda da vigilância;	Orientar pessoas em situação de rua a buscarem auxílio junto aos órgãos competentes, em caso de tentativa de acesso às dependências do Ministério das Cidades;
Cuidar para que os visitantes sejam direcionados para a Recepção do Ministério das Cidades (2º Andar);	Revezar e apoiar outros postos, assumindo os encargos pertinentes em cada posto;
Escriturar e informar, imediatamente ao supervisor de vigilância, preposto ou outro agente designado pela Contratada sobre toda e qualquer ocorrência de relevância;	Atender à fiscalização do Ministério das Cidades;
Pautar a atuação no caráter preventivo, de modo a inibir, dificultar e impedir qualquer ação delituosa no posto ocupado, mostrando-se dinâmico nas atitudes;	Acionar forças policiais em caso de ocorrências de maior gravidade;
O comprometimento profissional e o equilíbrio emocional proporcionarão o sucesso da atuação, de modo a se mostrar espontâneo e imparcial, não deixando prevalecer à emoção nos momentos críticos;	Atentar-se e cumprir as determinações de normativos internos do Ministério das Cidades;

Exercer suas atividades com urbanidade (civilidade, cortesia, boas maneiras no trato com as pessoas) e probidade (honestidade);	Prestar auxílio ao pessoal da recepção;
Registrar o ponto eletrônico conforme horários previstos;	Sugerir melhorias para a segurança do Ministério das Cidades, ao(à) Supervisor(a) de Vigilância.
Ao sair de serviço deve esperar a chegada do funcionário que está entrando de serviço, só deixando o posto após haver passado o serviço para a respectiva rendição no local;	Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao escopo da contratação.
O uso da força deve ser evitado e, somente será utilizada em casos excepcionais, ainda assim, de forma progressiva e controlada, isso depois de esgotadas todas as tentativas pacíficas para resolução do conflito;	
Ter em local acessível à relação de todos os telefones úteis que possam ser utilizados nos casos emergenciais, tais como: Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Hospitais, Departamento de Operações da Contratada, e demais telefones importantes;	
Colaborar com as forças policiais nas ocorrências de ordem policial dentro das dependências do Posto, facilitando sua atuação, inclusive na indicação de possíveis testemunhas presenciais de eventual acontecimento;	
Ao registrar uma ocorrência não esquecer detalhes, tais como: data, hora, local exato, nomes, número de identidade, endereço (quando possível); placa do veículo envolvido, cor, marca/modelo, número da ambulância, da viatura da Polícia, do Corpo de Bombeiros, nome e registro/matrícula do Comandante ou responsável, procedimentos no local da ocorrência, providências adequadas, número da Ocorrência Policial, identificação da Delegacia (nome, endereço e telefone), do Batalhão de Polícia Militar (ou Companhia), do Corpo de Bombeiros, entre outros de importância;	
Apoiar às rotinas do órgão, de acordo com orientação da empresa e do(a) Gestor(a) e/ou Fiscal do Contrato;	

Entrada e Saída de materiais, mercadorias, mobiliários só com autorização por escrito do setor responsável.

6.3 Equipamentos a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.4 Equipamentos de Uso Comum

EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
Livro de Ocorrências	Unidade	12
Rádio Comunicador	Unidade	2
Armário de aço	Unidade	1
Lanterna Recarregável	Unidade	2

6.5 Os equipamentos de uso comum deverão ser disponibilizados até o 1º dia útil de vigência do contrato. A instalação dos buttons e software deverão realizados pela Contratada, às suas expensas. O Ministério das Cidades fornecerá a infraestrutura necessária para o funcionamento dos equipamentos.

6.6 Equipamentos de Uso Individual

EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE POR PROFISSIONAL	QUANTIDADE TOTAL
Cassetete	Unidade	1	4
Porta Cassetete	Unidade	1	4

6.7 Os equipamentos de uso individual deverão ser disponibilizados até o 1º dia útil de vigência do contrato.

6.8 Relógio de Ponto Eletrônico

EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
Relógio de Ponto Eletrônico Mostrador digital; registro de ponto através de digitação e leitura biométrica; impressora térmica; 220v. (Incluída bobina térmica durante o período de execução do objeto)	Unidade	1

6.9 O relógio de ponto eletrônico deverá ser disponibilizado até o 1º dia útil de vigência do contrato ou, mediante justificativa da Contratada, até 30 dias após o início da vigência contratual.

6.10 O quantitativo de equipamentos e uniformes empregados na execução dos serviços foi definido com base nas necessidades do Ministério das Cidades, considerando o histórico de consumo do contrato anterior e a análise atual da demanda de cada posto.

6.11 A contratada deverá fornecer equipamentos aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, de primeiro uso e acondicionados em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não apresentem riscos às pessoas, aos equipamentos ou às instalações prediais.

6.12 As quantidades indicadas são estimativas e poderão sofrer variações, para mais ou para menos, conforme a necessidade real. Isso não exime a contratada da responsabilidade de fornecer materiais adicionais ou outros não previstos, sempre que necessários à perfeita execução dos serviços.

6.13 A relação de equipamentos e uniformes poderá ser alterada conforme demanda do Ministério das Cidades, mediante anuênciia do(a) Gestor(a) do Contrato.

6.14 Os equipamentos de uso comum, individual e o relógio de ponto eletrônico deverão ser substituídos sempre que necessário, sem ônus para o Ministério das Cidades, seja por desgaste natural, defeito que comprometa seu funcionamento ou extravio. A contratada será responsável pela guarda e conservação desses itens.

6.15 Os equipamentos e ferramentas estão sujeitos a um prazo anual de vida útil e a um percentual de depreciação, conforme estabelecido na IN RFB nº 1.700/2017 e no Art. 2º da Lei nº 14.871/2024.

6.16 Todos os insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos permanentes são de responsabilidade da contratada, inclusive quanto à reposição por defeitos ou vícios.

6.17 Todos os equipamentos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, novos e em embalagens originais de fábrica ou de comercialização.

6.18 Abrangência Operacional

- Os serviços serão prestados na unidade localizada no edifício da antiga sede da Polícia Federal, “Máscara Negra”, Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 9/10, futura instalação do Ministério das Cidades, e em demais dependências designadas pela contratante, abrangendo áreas internas e externas.
- A vigilância deverá ocorrer de forma contínua, durante 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados e finais de semana.

6.19 Postos de Serviço e Escalas

- Os postos serão fixos, com vigilantes designados conforme escala de revezamento 12x36 ou 44 horas semanais, conforme o caso.
- O quantitativo e a alocação dos profissionais obedecerão ao Termo de Referência e ao dimensionamento aprovado pela área requisitante.
- A contratada deverá garantir cobertura integral em casos de ausências, folgas, afastamentos ou licenças, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

6.20 Supervisão e Controle

- A empresa deverá manter sistema de supervisão periódica presencial, com visitas não programadas aos postos, registradas em relatórios.
- Será exigido o uso de ponto eletrônico, biometria ou tecnologia equivalente para controle de frequência.
- Toda movimentação de pessoal deverá ser informada previamente ao gestor do contrato.

6.21 Tecnologia e Equipamentos

6.21.1 A contratada deverá fornecer, manter e substituir, sempre que necessário, os seguintes equipamentos mínimos para execução dos serviços:

- Rádios comunicadores ou celulares corporativos;
- Lanternas, apitos, uniformes padronizados, crachás de identificação e EPIs;
- Equipamentos adicionais poderão ser exigidos conforme especificações do Termo de Referência.

ITEM	Equipamentos e EPI's	Quantidade anual
1	Livros de ocorrência	12
2	Lanterna Tática recarregável	2
3	Apito de metal	4
4	Cassetete	2
5	Porta cassetete	2

6	Rádio comunicador	2
7	Armário de aço	1

6.22 Substituições e Reposições

- Toda substituição de vigilante deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas após a ausência do titular.
- O substituto deverá possuir qualificação equivalente e atender aos mesmos requisitos legais e contratuais.
- Substituições sistemáticas sem justificativa poderão ensejar aplicação de penalidades contratuais.

6.23 Insumos e Materiais

- A empresa contratada será responsável pelo fornecimento contínuo de todos os materiais necessários à prestação do serviço.
- Os equipamentos e uniformes deverão estar em perfeitas condições de uso e apresentação, respeitando a identidade visual exigida pela Administração. O comprovante da entrega dos uniformes e equipamentos será formalizado por meio da apresentação de um documento assinado pelos prestadores de serviço, contendo nome do prestador, a quantidade de itens entregues e a assinatura do prestador. Em caso de defeito ou desgaste prematuro decorrente do mau uso, que impossibilite a utilização das peças entre a primeira e a segunda entrega, a CONTRATADA deverá realizar a substituição sem custo adicional para o empregado terceirizado. Todos os itens dos uniformes devem ser entregues conforme manequim adequado para cada empregado, qualquer ajuste necessário para adequação dos uniformes será de responsabilidade da CONTRATADA.
- **Condições de uso:** Todos os equipamentos (como rádios comunicadores, lanternas, bastões, coletes, etc.) devem estar funcionando corretamente, sem danos visíveis, com baterias carregadas e prontos para uso imediato. Uniformes devem estar completos, sem rasgos, manchas ou desgaste excessivo.
- **Condições de apresentação:** Os vigilantes devem apresentar-se com uniforme limpo, passado e em bom estado de conservação. Calçados devem estar engraxados e em boas condições. A aparência pessoal deve ser compatível com a função, incluindo higiene pessoal adequada, cabelo e barba aparados (quando aplicável).
- **Identidade visual:** Os uniformes devem seguir o padrão visual definido pela Administração, incluindo cores, logotipos, insígnias e demais elementos de identificação institucional. É obrigatório o uso de crachá de identificação visível, contendo nome completo, função e foto atualizada do profissional."

6.24 Itens de uniforme e equipamentos

Item	Descrição	Quantidade Anual
	Tecido: Brim pesado, sarja ou tecido com elastano para maior mobilidade, resistente e de fácil manutenção.	

Calça Tática	Cor: Cores neutras e escuras (preto, azul marinho, cáqui). Modelagem: Reta, com bolsos funcionais, ideal para atividades com mais movimento.	2
Japona	Jaqueta de Nylon, na cor preta, confeccionada com tecido leve e resistente à água.	1
Cinto tático militar	Nylon reforçado com fivela de engate rápido (para tático).	2
Bota Tática ou Coturno	Material: Couro legítimo ou sintético de alta resistência, impermeável ou resistente à água, respirável. Solado: Antiderrapante, com boa absorção de impacto. Cano: Médio ou alto. Cor: Preto.	2 pares
Camisa	Camisa Polo. Cor: Azul marinho, cinza chumbo ou verde militar. Identificação: Logotipo da empresa e inscrição 'VIGILANTE' ou 'SEGURANÇA'.	4
Meias	Cano longo para coturnos, material de algodão. Cor preta.	4 pares
Crachá	Crachá de identificação.	1

6.25 Relatórios e Comunicação

- A contratada deverá apresentar relatórios mensais de acompanhamento das atividades, contendo registro de ocorrências, substituições, visitas de supervisão e outras informações relevantes.
- A comunicação entre as partes será formalizada por meio de e-mail institucional e reuniões periódicas agendadas com o gestor do contrato.

6.26 Interface Contratante-Contratada

- A execução do contrato será acompanhada por equipe de fiscalização designada, composta por servidores com atribuições segregadas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

- A contratada deverá manter canal de atendimento direto com a fiscalização, com resposta às demandas em até 24 horas

6.27 Critérios e práticas de sustentabilidade

6.27.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente descritos no objeto da contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, aplicáveis à prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada no âmbito do Ministério das Cidades:

6.27.1.1 Equipamentos Elétricos

A utilização de lanternas, detectores de metais e demais equipamentos elétricos deverá ocorrer exclusivamente com pilhas e baterias que atendam aos limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 401/2008. A comprovação deverá ser feita por meio de laudo físico-químico emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, conforme previsto na Instrução Normativa IBAMA nº 08/2012.

6.28 Práticas Sustentáveis Obrigatórias

6.28.1 A empresa contratada deverá adotar, sempre que aplicável, as seguintes práticas sustentáveis, em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010:

- Treinamento Ambiental: Manter programa interno de capacitação dos empregados visando à redução do consumo de energia elétrica, água e geração de resíduos sólidos, conforme normas ambientais vigentes;
- Uso Racional da Água: Implementar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme o Decreto nº 48.138/2003;
- Manutenção Preventiva: Apresentar formulário de ocorrências, por meio do encarregado, para relatar falhas nas instalações do Ministério das Cidades, como lâmpadas queimadas, fios expostos, janelas ou fechaduras danificadas;
- EPIs Sustentáveis: Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às condições climáticas e que promovam conforto e segurança aos vigilantes;
- Gestão de Resíduos: Observar as Normas Brasileiras (NBR) da ABNT relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos;
- Descarte de Pilhas e Baterias: Garantir a destinação ambientalmente adequada de pilhas e baterias usadas, conforme a Resolução CONAMA nº 401/2008;
- Conformidade Legal: Atuar em conformidade com a legislação ambiental e trabalhista, prevenindo impactos ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores;
- Comunicação de Irregularidades: Informar prontamente à administração do Ministério das Cidades sobre equipamentos com mau funcionamento, como luminárias com zumbido, lâmpadas piscando ou instalações defeituosas.

6.29 A empresa contratada deverá observar, além dos normativos gerais aplicáveis à sustentabilidade, as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do Ministério das Cidades, no que couber à execução contratual. O referido plano está disponível no portal institucional: Plano de Logística Sustentável – Ministério das Cidades.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa das quantidades de postos de vigilância patrimonial desarmada foi realizada com base:

- Na análise das **características físicas do imóvel “Máscara Negra”**, futura sede do Ministério das Cidades;
- Na necessidade de cobertura de pontos críticos, como acessos principais, portarias, estacionamento, áreas técnicas e entorno imediato;
- No **funcionamento ininterrupto da edificação** (24 horas por dia, 7 dias por semana), inclusive finais de semana e feriados;
- No dimensionamento comparativo com contratos similares, consultados em órgãos da Administração Pública com perfis operacionais equivalentes.

7.2 Considerando esses fatores, definiu-se o seguinte quantitativo de profissionais:

Tipo de Posto	Turno	Quantidade de Vigilantes	Jornada	Observações
Posto fixo – Portaria 1	Diurno	1	12x36h	Controle de acesso principal
Posto fixo – Portaria 2	Noturno	1	12x36h	Acesso secundário externo
Posto fixo – Área Técnica	Diurno	1	12x36h	Monitoramento de equipamentos e perímetro
Posto fixo – Área Técnica	Noturno	1	12x36h	Ronda e vigilância móvel noturna

7.2.1 **Total estimado de profissionais alocados: 04 (quatro) vigilantes**, operando em regime de revezamento.

7.3 Cobertura ininterrupta

7.3.1 Os turnos obedecerão à escala 12x36 horas, assegurando a permanência contínua de vigilantes nas instalações, conforme exigido pela natureza do serviço. A jornada semanal de trabalho observará os limites legais e convencionais, conforme legislação trabalhista vigente e convenções da categoria.

7.4 Substituições, folgas e ausências

7.4.1 A contratada deverá prever, em sua proposta, o custo integral da cobertura de férias, faltas legais e licenças, com vistas a garantir a permanência ininterrupta dos postos ativos, sem prejuízo à segurança do imóvel e sem ônus adicional à Administração.

7.5 Possibilidade de ajuste durante o contrato

7.5.1 O quantitativo estimado poderá ser revisto pela Administração, conforme avaliação da efetiva demanda, mudanças no escopo das unidades ou alteração da ocupação predial. Havendo necessidade de acréscimos ou supressões, serão observados os limites legais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 Justificativa da escolha da solução

7.6.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, constitui a solução mais eficiente, segura e alinhada ao interesse público, após análise comparativa de alternativas possíveis.

7.7 Análise de alternativas

7.7.1 Foram consideradas as seguintes possibilidades de atendimento à demanda:

7.8 Execução direta pelo próprio órgão:

7.8.1 Inviável. O Ministério das Cidades não possui em seus quadros servidores públicos efetivos habilitados para o exercício da função de vigilância patrimonial. Além disso, a realização direta da atividade implicaria em aumento da estrutura administrativa e em desvio de finalidade funcional, ferindo os princípios da eficiência e economicidade.

7.9 Compartilhamento de serviços com outro órgão:

7.9.1 Inviável. O apoio anteriormente prestado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional foi oficialmente encerrado, conforme Ofício nº 05/2025. A continuidade por meio desse modelo comprometeria a regularidade jurídica e contratual, pois o posto integra contrato exclusivo daquele órgão.

7.10 Utilização de serviços por demanda eventual (sem postos fixos):

7.10.1 Inadequada. A natureza do serviço exige presença física ininterrupta de vigilantes, conforme os riscos identificados e a necessidade de controle de acesso, proteção de bens, prevenção de delitos e segurança dos servidores. A contratação por demanda, além de não atender à continuidade necessária, fragilizaria o controle do patrimônio.

7.11 Contratação de empresa terceirizada com dedicação exclusiva:

7.11.1 Adequada. A solução atende aos requisitos legais, permite cobertura integral dos postos, responsabilização objetiva da contratada, cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, além de possibilitar fiscalização e gestão contratual com base em indicadores de desempenho. Ademais, viabiliza controle de jornada, substituições de no prazo máximo de duas horas e padronização dos procedimentos de segurança institucional.

7.12 Compatibilidade com as normas legais

7.12.1 A solução escolhida observa os seguintes dispositivos e fundamentos normativos:

- **Lei nº 14.133/2021** – Princípios da eficiência, continuidade do serviço público e segregação de funções;
- **Art. 11, inciso IV**, que impõe a obrigatoriedade de gestão de riscos na contratação de serviços contínuos;
- **Art. 6º, inciso XV, Lei nº 14.133**, que define como serviços e fornecimentos contínuos os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;
- **IN SEGES/MP nº 05/2017**, que orienta a adoção da solução mais eficiente, com foco em economicidade e gestão contratual;
- **Art. 11, Lei nº 14.133/2021**, que cita a vantajosidade, destinando a garantia da seleção da proposta apta a gerar resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

7.13 Justificativa de vantajosidade

7.13.1 A contratação proposta assegura:

- Preservação da segurança institucional e do patrimônio público;
- Continuidade dos serviços administrativos durante e após o processo de transição da nova sede;
- Redução de riscos operacionais e jurídicos;
- Atendimento à legislação trabalhista por meio de mecanismos como conta vinculada, garantias contratuais e fiscalização efetiva;
- Condições vantajosas de contratação, com possibilidade de economia de escala e planejamento de longo prazo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 806.576,16

8.1 A metodologia adotada para a definição do custo médio mensal por posto de vigilância baseou-se na análise de três contratos vigentes firmados por diferentes órgãos públicos. Essa abordagem está em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que estabelece diretrizes para a pesquisa de preços no âmbito da administração pública federal.

8.2 De acordo com o artigo 3º da referida norma, a pesquisa de preços deve ser formalizada em documento que contenha, entre outros elementos, a caracterização das fontes consultadas, a série de preços coletados e o método estatístico aplicado para definição do valor estimado. Nesse sentido, a escolha por utilizar contratos públicos como fonte de dados atende ao princípio da transparência e da economicidade, além de garantir a aderência às práticas de mercado.

8.3 A média aritmética simples dos valores obtidos foi utilizada como método estatístico, conforme previsto no artigo 5º, inciso I, da IN nº 65/2021, que admite o uso de métodos matemáticos aplicados sobre séries de preços coletados, desde que sejam desconsiderados valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. Os contratos selecionados foram analisados quanto à sua regularidade, vigência e compatibilidade com o objeto em estudo, assegurando a representatividade e a confiabilidade dos dados.

8.4 Essa metodologia proporciona uma estimativa realista e fundamentada dos custos, contribuindo para a adequada instrução do processo e para a tomada de decisões administrativas pautadas na legalidade, eficiência e economicidade

8.5 A estimativa de custos para a contratação dos serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada foi elaborada com base nos preços praticados em contratações similares da Administração Pública Federal, conforme levantamento de mercado realizado e consolidado na Pesquisa de Preços nº 08/2025.

A composição dos custos considerou os seguintes parâmetros:

8.6 Postos e valores médios mensais

Tipo de Vigilante	Turno	Valor mensal médio por posto (R\$)	Quantidade	Total mensal (R\$)
Vigilante Patrimonial	Diurno	R\$ 8.019,79	4	R\$ 32.079,15
Vigilante Patrimonial	Noturno	R\$ 8.783,88	4	R\$ 35.135,53
Subtotal mensal				R\$ 67.214,68

8.7 Estimativa anual e contratual

Custo anual estimado:

$$R\$ 67.214,68 \times 12 \text{ meses} = R\$ 806.576,16$$

8.8 Composição de custos estimada (por posto mensal):

COMPONENTE	PERCENTUAL ESTIMADO	 DESCRIÇÃO
Salário base + adicionais legais	60%	Piso da categoria, adicional de periculosidade, adicional noturno, etc.

Encargos sociais e trabalhistas	25%	INSS, FGTS, férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio, provisões legais
Benefícios obrigatórios	5%	Vale-transporte, vale-alimentação, conforme convenção coletiva
Uniformes e EPIs	3%	Inclui 2 jogos de uniforme/ano, crachá, coturno, lanternas, apitos, etc
Equipamentos operacionais	2%	Rádios comunicadores, celulares funcionais, pranchetas, se exigido
Custos administrativos e margem de lucro	5%	Administração, tributos indiretos, e lucro estimado da contratada

8.9 Considerações

A estimativa de custos:

- Observa os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021;
- Está fundamentada em preços praticados pela Administração Pública Federal, extraídos de fontes oficiais e válidas;
- Considera todos os custos diretos e indiretos para a execução regular do objeto;
- Será objeto de validação posterior pelo setor financeiro e jurídico, como etapa do processo licitatório.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar, na fase de planejamento da contratação, a viabilidade do parcelamento da solução como forma de garantir a seleção da proposta mais vantajosa, fomentar a competitividade e ampliar a participação de empresas de menor porte.

9.2 Contudo, após análise da natureza do objeto e da forma como o serviço será executado, conclui-se que o parcelamento da solução não se revela técnica ou operacionalmente viável para esta contratação. Os fundamentos para essa conclusão são os seguintes:

- Unidade operacional e gerencial do objeto:

O serviço de vigilância patrimonial será prestado de forma contínua, ininterrupta e integrada, com alocação de profissionais em postos fixos interdependentes. O fracionamento da contratação poderia gerar sobreposição de responsabilidades, falhas na cobertura e dificuldade no controle das escalas e substituições.

- Responsabilidade única pela gestão da força de trabalho:

O modelo com dedicação exclusiva de mão de obra exige controle rigoroso de jornada, substituições, cobertura de afastamentos e provisões legais (férias, 13º, encargos). Dividir essas obrigações entre múltiplas empresas comprometeria a responsabilização objetiva e dificultaria a fiscalização contratual, contrariando o princípio da eficiência.

- Perda de sinergia logística e técnica:

A coordenação entre postos e a atuação de supervisores demandam padronização de procedimentos operacionais, identidade visual, comunicação integrada e respostas rápidas. O parcelamento fragmentaria essa cadeia de comando, criando riscos operacionais e prejuízos à segurança institucional.

- Inviabilidade jurídica e contratual da separação dos elementos:

Por se tratar de serviço especializado de vigilância patrimonial, sujeito à regulação da Polícia Federal (Lei nº 14.967/2024 e Decreto nº 89.056/1983), cada empresa contratada precisaria de autorização própria, estrutura autônoma, e vigilantes distintos, tornando a solução mais onerosa e complexa, sem ganhos operacionais.

- Riscos à continuidade e à integridade do serviço:

O parcelamento comprometeria a continuidade da prestação, contrariando o disposto no art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige expressamente a adoção de medidas de mitigação de riscos e a garantia de prestação ininterrupta de serviços públicos.

9.3 Dessa forma, com fundamento nos princípios da vantajosidade, eficiência, economicidade e segregação de funções, e nos termos da legislação vigente, optou-se justificadamente pela contratação de solução única e integrada, vedando-se o parcelamento da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, as aquisições em comento serão contratadas de forma independente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação encontra respaldo institucional no Plano Nacional de Logística – PNL, que estabelece os procedimentos operacionais relacionados às aquisições de bens e contratações de serviços necessários ao funcionamento e ao cumprimento da missão institucional do Ministério.

11.2 A contratação pretendida está alinhada aos objetivos estratégicos do Ministério das Cidades, especialmente no que se refere à eficiência na gestão pública, à promoção do desenvolvimento urbano sustentável e à melhoria da infraestrutura urbana, contribuindo para a execução eficaz das políticas públicas sob responsabilidade da Pasta.

12. Garantia da Contratação

12.1. Considerando a natureza continuada dos serviços de vigilância patrimonial a serem contratados, conforme previsto nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 65 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, será exigida garantia contratual com o objetivo de assegurar a fiel execução do contrato.

12.2. A garantia deverá ser prestada pela empresa contratada em uma das modalidades previstas no art. 96 da referida Lei, a saber:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

12.3. O valor da garantia corresponderá a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser elevado para até 10% (dez por cento) nos casos de contratos de grande vulto ou de alta complexidade técnica, conforme justificativa técnica constante no processo.

12.4. A exigência da garantia visa mitigar riscos à Administração Pública, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, bem como a cobertura de eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual.

12.5. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução

12.6. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

12.7. Não será admitida a participação de entidades cooperativas, uma vez que o objeto da contratação exige dedicação exclusiva de mão de obra, conforme estabelecido no Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, conforme Parecer nº 002 /2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 00006/2023/SGPP/CGU/AGU (NUP: 00688.001058/2022-11, sequencial 27-30).

12.7.1. É vedada a participação de MEI em certames que tenham por objeto a contratação de serviços com regime de mão de obra exclusiva, conforme o art. 100, § 1º-C, VI, e o art. 112 da Resolução nº 140 /2018, do Comitê Gestor do Simples Nacional, proíbem que o Microempreendedor Individual (MEI) realize cessão ou locação de mão de obra.

12.8. A presente contratação não prevê a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências técnicas específicas que justifiquem tal união. O serviço a ser contratado é de natureza comum e rotineira, sem alta complexidade técnica ou vulto financeiro significativo. A formação de consórcios, além de desnecessária, pode reduzir a competitividade do certame, ao permitir que empresas naturalmente concorrentes atuem em conjunto.

12.9. Regime de Execução

12.9.1 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global do lote.

12.10 Exigências de habilitação

12.10.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

12.11 Habilitação jurídica

12.11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional.

12.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.15. Para sociedades simples, exige-se a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de documento que comprove a identidade de seus administradores. No caso de filiais, sucursais ou agências de sociedades simples ou empresárias, é necessária a inscrição do ato constitutivo da unidade no registro competente (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Registro Público de Empresas Mercantis), com averbação no registro da sede da matriz.

12.16. A empresa deverá apresentar o ato de autorização para o exercício da atividade de vigilância patrimonial, expedido pela Polícia Federal, conforme previsto na Lei nº 7.102/1983 e na Portaria DG/PF nº 18.045/2023, com alterações da Portaria nº 18.974/2024.

12.16.1 Todos os documentos devem estar acompanhados de suas alterações ou consolidações.

12.17. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

12.17.1 É exigida a prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso. Deve-se apresentar certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, comprovando a regularidade fiscal e a inexistência de débitos relativos à Dívida Ativa da União, inclusive os vinculados à Seguridade Social, conforme a Portaria Conjunta nº 1.751/2014.

12.17.2 Também é necessária a comprovação de regularidade com o FGTS e a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos trabalhistas, conforme previsto

na CLT. O fornecedor deve apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, compatível com o objeto contratual, bem como prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital.

12.18. Qualificação Econômico-Financeira

12.18.1 Pessoas físicas ou sociedades simples devem apresentar certidão negativa de insolvência civil emitida pelo distribuidor do domicílio ou sede.

12.18.2 É exigida também certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

12.18.3 Devem ser apresentados o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando:

- Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1;
- Capital Circulante Líquido de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação;
- Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação.

12.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.20. Qualificação Técnico-Operacional

12.20.1. Deverá ser comprovada a aptidão para execução de serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselhos profissionais competentes, quando aplicável.

12.20.2. Os atestados devem demonstrar, no mínimo:

- Experiência de dois anos na prestação dos serviços, podendo ser comprovada por meio do somatório de atestados de períodos distintos, mesmo que não consecutivos;[EM2]
- Execução de contrato(s) com, no mínimo, 50% do número de postos de trabalho previstos na contratação.

12.21. Será admitido o somatório de atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, conforme previsto na IN SEGES/MP nº 5/2017 e na IN SEGES/ME nº 98/2022. Os períodos concomitantes serão computados apenas uma vez.

12.22. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante. O licitante deverá fornecer todas as informações necessárias para comprovar a legitimidade dos atestados, incluindo, quando solicitado, cópia do contrato que deu origem à contratação, endereço atualizado da contratante e local de execução dos serviços, entre outros documentos.

12.23. Os atestados devem se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa, conforme especificado no contrato social vigente. Será exigida declaração de que o licitante possui ou instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 dias a partir da vigência do contrato. A exigência se justifica pela necessidade de proximidade física para facilitar a comunicação, agilizar a resolução de problemas, permitir atendimento presencial e garantir o acompanhamento eficaz da execução contratual.

12.24. Serão aceitos atestados ou documentos equivalentes emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, salvo se for comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

12.25. Também será admitida a apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual o licitante tenha feito parte, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 A contratação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, visa assegurar um conjunto de benefícios diretos e indiretos à Administração Pública, alinhados aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, proteção do patrimônio público e da vantajosidade da contratação, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021

13.2 Dentre os principais benefícios a serem alcançados, destacam-se:

13.2.1 Proteção do patrimônio público

13.2.1.1 A presença física permanente de vigilantes em postos fixos assegura a integridade de bens móveis, imóveis, instalações, documentos e equipamentos, prevenindo furtos, vandalismo, invasões e outras ocorrências que possam comprometer a infraestrutura administrativa e causar prejuízos ao erário.

13.3 Continuidade das atividades institucionais

13.3.1 Ao garantir a segurança das instalações, cria-se um ambiente estável para o funcionamento dos serviços públicos, especialmente durante o processo de transição e reocupação do edifício-sede do Ministério das Cidades, preservando a regularidade dos trabalhos e evitando interrupções.

13.4 Segurança física dos futuros servidores, colaboradores e usuários do edifício

13.4.1 A presença de vigilantes treinados contribui para um ambiente organizacional seguro, protegendo a integridade física e moral de todos os que frequentam o prédio, fortalecendo a cultura de prevenção de riscos e a sensação de segurança institucional.

13.5. Eficiência na gestão de recursos humanos terceirizados

13.5.1 A contratação com dedicação exclusiva, acompanhada de mecanismos como ponto eletrônico, supervisão constante e indicadores de desempenho, permite um controle mais eficaz sobre a força de trabalho, facilitando a fiscalização, o cumprimento de obrigações legais e a responsabilização da contratada.

13.6 Mitigação de riscos operacionais e jurídicos

13.6.1 Com a adoção de empresa especializada e o cumprimento das normas regulatórias da segurança privada (Lei nº 14.967/2024 e Decreto nº 89.056/1983), a Administração reduz sua exposição a riscos relacionados à responsabilização subsidiária, falhas de cobertura, acidentes e conflitos trabalhistas.

13.7 Alinhamento com práticas de governança pública

13.7.1 A contratação planejada e estruturada nos termos da nova Lei de Licitações reforça o compromisso com a boa governança, com a legalidade, com a adoção de controles internos preventivos e com a prestação de serviços públicos de forma segura, regular e contínua.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Concluído o Estudo Técnico Preliminar, e considerando a viabilidade técnica, a adequação da solução proposta e a vantajosidade da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências pela unidade demandante, em articulação com as áreas competentes:

- **Elaboração do Termo de Referência**, contendo todas as especificações técnicas do serviço, definição dos postos, critérios de medição, indicadores de desempenho, exigências legais e operacionais, conforme estabelecido neste ETP e na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017;
- **Abertura do processo de contratação**, mediante registro no Sistema ComprasGov, com a devida autuação e juntada dos documentos obrigatórios, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133 /2021;
- **Análise jurídica prévia da minuta de edital e contrato**, pela Assessoria Jurídica competente, conforme art. 53 da Lei nº 14.133/2021;
- **Incorporação da contratação ao Plano de Contratações Anual (PAC)** da unidade, ou, em caso de excepcionalidade devidamente justificada, realização do ajuste posterior junto ao sistema;
- **Indicação formal dos fiscais do contrato**, com base nos princípios da segregação de funções e da especialização técnica, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando capacitação e acompanhamento contínuo;
- **Planejamento das ações de gestão contratual**, incluindo o modelo de fiscalização adotado, a rotina de supervisão da prestação dos serviços, o uso de relatórios, checklists de verificação e controle de jornada (ponto eletrônico);
- **Atualização e inserção da Matriz de Riscos**, com posterior monitoramento dos eventos críticos mapeados, conforme previsto na IN SEGES/MP nº 05/2017 e art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133 /2021;
- **Elaboração e aprovação do Estimador de Custos detalhado**, a ser utilizado como base para formulação do orçamento estimado da licitação, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES nº 65/2021;
- **Realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico**, conforme previsto, com divulgação ampla, prazos adequados e observância dos princípios da publicidade, competitividade e isonomia.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Advocacia-Geral da União, e considerando os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 /2010), foram identificados os possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação, bem como as medidas de mitigação a serem adotadas pela empresa contratada.

15.2 Embora a prestação dos serviços ocorra em edifício já existente e em continuidade a atividades rotineiras, sem geração de novos poluentes ou impactos significativos ao meio ambiente, é necessário observar cuidados específicos quanto ao uso e descarte de pilhas e baterias recarregáveis, especialmente aquelas utilizadas em rádios comunicadores e lanternas.

15.3 Os serviços somente poderão ser executados com a utilização de pilhas e baterias cuja composição química esteja em conformidade com os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 401/2008. Essa conformidade deverá ser comprovada por laudo físico-químico emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08/2012.

15.4 É vedada à contratada qualquer forma inadequada de descarte de pilhas e baterias usadas, incluindo, mas não se limitando a:

- Lançamento a céu aberto, em áreas urbanas ou rurais, ou em aterros não licenciados;
- Queima a céu aberto ou incineração em instalações não autorizadas;
- Descarte em corpos d'água, redes de esgoto, terrenos baldios, poços, cacimbas, ou qualquer outro local que possa causar contaminação ambiental.

15.5 A contratada deverá providenciar o recolhimento adequado desses resíduos e realizar o repasse ao fabricante ou importador responsável pela destinação ambientalmente adequada, conforme previsto no art. 33, inciso II, da Lei nº 12.305/2010, nos artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401/2008, e demais normas correlatas.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 40/2020 – Secretaria de Recursos Logísticos e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição.

O documento atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Este ETP foi elaborado em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia - IN SG/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022, por meio do Sistema ETP Digital no Compras.

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que a contratação dos serviços de vigilância desarmada, de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, mostra-se **adequada, necessária e vantajosa** para o atendimento das demandas institucionais do Ministério das Cidades.

A contratação está em conformidade com os princípios da **eficiência, economicidade e vantajosidade**, conforme previsto nos artigos 11 e 72 da Lei nº 14.133/2021, e atende aos critérios de continuidade operacional, segurança patrimonial e proteção de servidores e usuários das instalações públicas.

Além disso, a adoção do regime de dedicação exclusiva de mão de obra justifica-se pela necessidade de controle direto da força de trabalho, pela especificidade das atividades desempenhadas e pela exigência de padronização na apresentação dos profissionais, conforme identidade visual institucional.

Portanto, a contratação pretendida é **tecnicamente justificável e juridicamente viável**, devendo ser conduzida com base nos parâmetros legais e normativos vigentes, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE EMEDIATO BARBOSA DA SILVA

Chefe de Divisão



Assinou eletronicamente em 20/10/2025 às 10:11:13.

ANTONIO EURIPEDES ROSA

Engenheiro



Assinou eletronicamente em 16/10/2025 às 15:39:49.

LEANDRO DE CASTRO ABELHA

Chefe de Divisão



Assinou eletronicamente em 16/10/2025 às 15:25:14.